



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1850-CONSEPE, 09 de abril de 2019.

Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, nível de Mestrado Acadêmico.

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do Processo nº 35308/2018-11 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, nível de Mestrado Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 771-CONSEPE, de 30.07.2010, promovido pelo Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Maranhão, passando a vigorar com a redação constante no anexo Único, parte constitutiva desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 09 de abril de 2019.

Profa. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1850-CONSEPE, 09 de abril de 2019. REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem da Universidade Federal do Maranhão (PPGENF/UFMA) compreende o Mestrado Acadêmico em Enfermagem regularmente autorizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O Programa constitui-se de uma área de concentração, nomeada Saúde, Enfermagem e Cuidado, com as seguintes linhas de pesquisa: o cuidado em saúde e enfermagem e enfermagem em saúde coletiva.

Parágrafo Único. O Programa pode agregar outras áreas de concentração com correspondentes linhas de pesquisa, em função de disponibilidade de recursos e demanda em potencial.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa tem por objetivo formar Mestres em Enfermagem capazes de produzir conhecimento inovador, construído a partir de adequados recursos metodológicos e tecnológicos capazes de contribuir para a excelência das práticas de cuidado baseadas em estudos focados nos problemas relevantes do ser e do fazer do enfermeiro, contribuindo para o fortalecimento da profissão como ciência e na análise e reflexão dos problemas de saúde que afetam a população brasileira, principalmente a maranhense.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA VINCULAÇÃO

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem articula-se politicamente ao Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e subordina-se à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPGI) da Universidade Federal do Maranhão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 5º** O Programa compõe-se de:
- I - Colegiado;
 - II - Coordenação;
 - III - Vice-Coordenação;
 - IV - Secretaria de Apoio Administrativo; e
 - V - Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

- Art. 6º** O Colegiado do Programa é o órgão consultivo e deliberativo para decisões políticas, didático-pedagógicas e científicas do Programa, sendo constituído pelo:
- I - Presidente – função exercida pelo Coordenador do PPGENF, eleito segundo as normas vigentes;
 - II - Vice-Presidente – função exercida pelo Vice-Coordenador do PPGENF, eleito segundo as normas vigentes;
 - III - 6 (seis) representantes docentes, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, do quadro permanente de docentes, eleitos pelos seus pares com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez consecutiva; e
 - IV - 2 (dois) representantes discentes, sendo um titular e um suplente, com mandato de um ano, eleitos por seus pares.

Parágrafo Único. É facultada a participação de outras pessoas no Colegiado do Programa, de acordo com necessidades específicas, as quais terão direito a voz.

- Art. 7º** Em caso de vacância da função de Coordenador na primeira metade do mandato, o Vice-Coordenador do Programa assume temporariamente e deverá, em 30 (trinta) dias, realizar eleições para escolha do titular que completará o mandato.

- Art. 8º** O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

- Art. 9º** O Colegiado do Programa funciona por maioria simples de seus membros em primeira chamada, ou por qualquer *quorum* em segunda chamada, meia hora após a primeira, e delibera por maioria simples de votos presentes.

- Art. 10** Será afastado do Colegiado aquele membro que não tenha comparecido a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Parágrafo Único.

Nos casos de impedimento de um dos membros do Colegiado, ele deverá comunicar ao membro suplente a sua ausência e solicitar substituição na reunião.

Art. 11

São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - apreciar e aprovar as normas e diretrizes de funcionamento do Programa, bem como o Regimento, submetendo-o às instâncias superiores competentes;
- II - normatizar o processo de eleição do Coordenador, Vice-Coordenador e representante discente, e homologar o resultado do pleito;
- III - aprovar o planejamento semestral de atividades do Programa;
- IV - apreciar e aprovar os planos das disciplinas do Programa e suas alterações;
- V - indicar Comissões Examinadoras do processo de seleção para ingresso no Programa;
- VI - aprovar as propostas de edital de seleção elaboradas pela Coordenação e pela Comissão de seleção;
- VII - homologar o resultado final de seleção do Programa;
- VIII - aprovar parecer do professor orientador quanto às condições necessárias para o Exame de Qualificação e Defesa Pública da Dissertação;
- IX - aprovar nomes para constituição das bancas examinadoras de defesa de exame de qualificação e dissertação;
- X - homologar parecer da Comissão Examinadora de Defesa da Dissertação referente à sessão pública da Dissertação de Mestrado;
- XI - definir e/ou aprovar alterações de carga horária, créditos dos currículos e periodicidade do curso;
- XII - revalidar créditos de discentes obtidos em outros programas, de acordo com a legislação vigente;
- XIII - aprovar os planos de estudo dos discentes;
- XIV - analisar e aprovar propostas dos docentes, as ementas, conteúdos, bibliografia e a distribuição das disciplinas obrigatórias e optativas do Programa;
- XV - autorizar docentes para ministrar disciplinas no Programa e para orientar Dissertações, conforme critérios previamente estabelecidos na legislação vigente;
- XVI - aprovar composição do corpo docente;
- XVII - estabelecer número de vagas a ser oferecido anualmente no processo seletivo do Programa, inclusive para candidatos estrangeiros, segundo disponibilidade de orientador;
- XVIII - apreciar e julgar os pedidos de matrícula e de desligamento em disciplinas do Programa de alunos regulares e especiais;
- XIX - julgar os pedidos de revisão de conceitos dos discentes;
- XX - decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- XXI - aprovar as aplicações de recursos, quando cabíveis;
- XXII - credenciar ou descredenciar docentes vinculados ao Programa, conforme norma específica vigente;
- XXIII - aprovar o Plano de Trabalho do Estágio de Docência Orientado (EDO), conforme norma específica vigente;
- XXIV - homologar a distribuição de bolsas entre os discentes, conforme norma específica vigente;
- XXV - designar o orientador e/ou coorientador de trabalho final, considerando consulta prévia ao corpo docente do Programa;
- XXVI - julgar os pedidos de trancamento de matrícula e prorrogação de prazos para conclusão, segundo legislação vigente;
- XXVII - apreciar e homologar os atos *ad referendum* encaminhados pelo Coordenador do Curso;
- XXVIII - apreciar e decidir sobre acordos, contratos, convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras Instituições e emitir parecer sobre eles;
- XXIX - realizar planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES do Programa; e
- XXX - resolver os casos omissos.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 12 A Coordenação didática e administrativa do Programa ficará a cargo de um Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador e pessoal técnico-administrativo, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser docentes permanentes do Programa, portadores do título de Doutor, eleitos de acordo com as normas vigentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período consecutivo.

§ 2º Os cargos eletivos de Coordenador e de Vice-Coordenador do Curso poderão ser ocupados por docentes permanentes com no mínimo 2 (dois) anos de vinculação ao Programa.

§ 3º O voto terá peso universal (peso 1) em todos os escrutínios ou decisões coletivas, independente da categoria do votante.

§ 4º Se ocorrer vacância do cargo de Coordenador depois de completada metade ou mais do mandato, o Vice-Coordenador assume, devendo, então, ser indicado *pro tempore* um substituto para o cargo vago.

§ 5º Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, deverá ser indicado novo docente para o cargo, exceto se o término do mandato ocorrer num prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, havendo nesse caso designação *pro tempore*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 13 O Colégio Eleitoral será composto pelos docentes do Programa, nas distintas modalidades, por todos os discentes regularmente matriculados e pelos funcionários vinculados ao Programa.

Art. 14 Além das competências que constam no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA, caberá ao Coordenador do Curso:

- I - convocar e presidir o Colegiado do Programa, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- II - propor, para aprovação do Colegiado, modificações na estrutura curricular do Programa;
- III - propor, para aprovação do Colegiado, a constituição de comissões;
- IV - organizar o calendário acadêmico-científico do Programa para aprovação do Colegiado;
- V - designar os professores orientadores, após manifestação favorável dos professores indicados;
- VI - solicitar aos setores competentes da UFMA providências necessárias ao melhor funcionamento do Programa;
- VII - manter relações permanentes com os Departamentos Acadêmicos colaboradores do Programa;
- VIII - enviar à Pró-Reitoria competente a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- IX - apresentar, anualmente, ao Colegiado do Programa e à CAPES o relatório das atividades do Programa; e
- X - delegar responsabilidades e autorizar o uso dos equipamentos e materiais pertencentes ao Curso, bem como exigir condições específicas para sua utilização, visando à preservação de tais equipamentos e materiais.

Art. 15 Caberá ao Vice-Coordenador do Curso:

- I - exercer as atividades de assessoramento da Coordenação do Programa no planejamento e execução; e
- II - representar o Programa nas faltas e nos impedimentos do Coordenador.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 16 A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é exercida por um secretário, a quem compete, além das atribuições definidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*/UFMA, as seguintes atribuições:

- I - manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

II - proceder a juntada de documentos necessários para expedição do diploma e encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPGI), após a defesa da dissertação e conclusão do discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

III - alimentar a plataforma Sucupira com os dados docentes e discentes, com supervisão da Coordenação do Programa; e

IV - realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Programa.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 17

O Colegiado do Programa constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo, 3 (três) membros, sendo o coordenador e o representante dos discentes os membros permanentes e, pelo menos, um representante do quadro de docentes, a qual deverá atender aos seguintes requisitos:

I - o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa; e

II - o(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) ser aluno(s) regularmente matriculado(s) no Programa há, pelo menos, um ano.

Art. 18

São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor normas, para alocação e suspensão de bolsas recebidas pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes) a serem homologadas pelo Colegiado do Programa; e

II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios e condições para concessão de bolsas, tais como:

a) ser aluno regularmente matriculado no Programa;

b) assumir formalmente, assinando o termo de compromisso e dedicar-se integralmente às atividades do Programa, com 12 horas de atividades relacionadas à bolsa, durante todo o período de vigência da bolsa, de acordo com as normas específicas das agências de fomento e Regimento do Programa;

c) estar formalmente vinculado a um professor orientador;

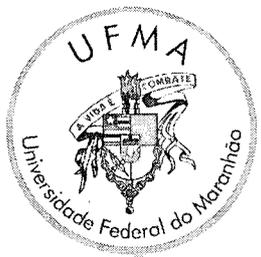
d) ter *curriculum lattes* atualizado no último mês antes da concessão da bolsa;

e) não ter vínculo empregatício ou ter vínculo com contrato suspenso e sem remuneração durante todo o período de bolsa;

f) não receber qualquer tipo de remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade profissional autônoma, estágios, pensão ou atividade alheia ao Programa;

g) não ser aposentado ou situação equiparada;

h) carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a 20 (vinte) ou 24 (vinte e quatro) meses para obter aposentadoria voluntária;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- i) carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a 10 (dez) anos para obter aposentadoria compulsória; e
- III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão e suspensão de bolsas, baseada nos critérios estabelecidos no inciso I.

Art. 19 A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, e ao final de cada semestre letivo a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão de Bolsas, cabe recurso em primeira instância ao Colegiado do Programa, em segunda instância à Unidade do Programa e, em última instância, à Câmara de Ensino de Pós-Graduação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 20 O planejamento das atividades do Curso será semestral, devendo ser preparado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único. A oferta de disciplinas optativas dependerá de circunstâncias avaliadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 O Plano de Ensino de cada disciplina teórica será encaminhado previamente à Coordenação, que o encaminhará ao Colegiado do Programa, para apreciação e aprovação, por ocasião do planejamento das atividades semestrais.

Parágrafo Único. No Plano de Ensino deve constar:

- I - enunciado da disciplina;
- II - nome e título acadêmico do docente responsável;
- III - número de créditos;
- IV - ementa;
- V - conteúdo programático com distribuição de carga horária;
- VI - estratégias/recursos metodológicos;
- VII - avaliação; e
- VIII - bibliografia atualizada.

Art. 22 O currículo do programa é estruturado em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas e Dissertação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 1º As disciplinas obrigatórias são aquelas indicadas na organização curricular como imprescindíveis para desenvolver nos mestrandos conhecimentos e habilidades necessárias à formação do mestre em Enfermagem.

§ 2º As disciplinas optativas são aquelas que o discente escolherá em comum acordo com o orientador, tendo como referência o seu Plano de Estudo, visando fornecer aprofundamento temático e metodológico na linha de pesquisa específica em que o discente desenvolve sua investigação.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 23 A integralização de créditos e a carga horária para finalização do curso são de no mínimo 34 (trinta e quatro) créditos teóricos e 510 (quinhentas e dez) horas, respectivamente, considerando-se que cada crédito equivale a 15 (quinze) horas, assim distribuídos:

- I - Disciplinas Obrigatórias: 14 (quatorze) créditos;
- II - Disciplinas Optativas: 12 (doze) créditos;
- III - Dissertação: 8 (oito) créditos.

Art. 24 O discente deverá cumprir créditos em disciplinas obrigatórias e optativas de acordo com a Matriz Curricular aprovada pelo Colegiado do Programa e planejados em entendimento mútuo entre discente e seu orientador.

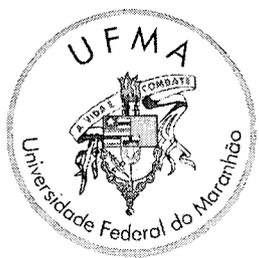
Art. 25 O Programa inclui a atividade obrigatória de Estágio de Docência Orientado (EDO) com 60 (sessenta) horas, a ser realizada em um único período letivo com a participação do discente em atividades de ensino superior do curso de graduação ou curso *lato sensu* de Enfermagem.

§ 1º A participação de discentes do Programa em atividades de ensino do Curso de Enfermagem da UFMA é uma complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos, como atividade obrigatória.

§ 2º Por se tratar de atividade curricular, a participação de discentes do Programa em Estágio de Docência Orientado (EDO) não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 3º Poderá atuar, em simultâneo, mais de um discente do Programa em Estágio de Docência Orientado (EDO) na mesma disciplina.

§ 4º Deverão constar no Histórico Escolar do discente, além das especificações relativas à atividade Estágio de Docência Orientado (EDO), os seguintes dados referentes à disciplina em que o discente tenha atuado: nome da disciplina; número de créditos; curso; local; semestre e ano em que foi cursada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 5º É de responsabilidade do professor orientador a solicitação de matrícula na atividade de Estágio de Docência Orientado (EDO) para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 6º Compete ao Colegiado do Programa aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório Final de cada aluno, após conclusão da atividade de Estágio de Docência Orientado (EDO).

§ 7º Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o discente do Programa, promovendo-lhe o melhor desempenho.

§ 8º Cumprir a norma vigente do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 26 O corpo docente do Programa compõe-se de professores doutores permanente, colaboradores e de professores visitantes, cujas atribuições estão previstas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*/UFMA.

Art. 27 São considerados orientadores os docentes credenciados pelo Programa.

§ 1º O Docente Permanente, em seu primeiro ano de atuação no Programa, fará jus a uma orientação de Mestrado e, a partir do segundo ano, este número será definido pelo Colegiado do Programa, conforme número de orientações finalizadas no ano anterior e sua produção científica.

§ 2º O docente permanente poderá receber, em média, 2 (dois) novos orientandos a cada ano letivo, gerando efeito cumulativo de até 8 (oito) orientandos simultâneos, considerando-se todos os programas aos quais esteja vinculado.

§ 3º O docente visitante do Programa fará jus a uma orientação de mestrado por ano, desde que seja garantida a conclusão da orientação.

§ 4º Poderá haver substituição de docente orientador, mediante solicitação do próprio docente ou do discente, com anuência do orientador, encaminhada por escrito à Coordenação do Programa, na qual deve constar a justificativa e a proposta do discente de novo orientador, juntamente com a declaração escrita e assinada de aceitação do novo docente orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 5º

A solicitação de substituição de docente orientador deverá ser encaminhada pela Coordenação para avaliação do Colegiado do

Programa.

Art. 28

Poderá o orientador, de comum acordo com o seu orientando, indicar um coorientador, cuja participação seja considerada como necessária para o desenvolvimento da Dissertação.

§ 1º

O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de Doutor, pertencente ou não ao corpo docente do Programa, com competência no tema da Dissertação (comprovada por publicações e experiência acadêmica).

§ 2º

Ao coorientador caberá a função de contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, no processo de construção da Dissertação do aluno considerando o objeto de estudo e o percurso teórico-metodológico proposto.

§ 3º

As justificativas de coorientação devem ser encaminhadas formalmente pelo orientador à Coordenação, analisadas conforme norma específica e homologadas em reunião ordinária do Colegiado.

Art. 29

Compete ao Docente Permanente:

- I - oferecer, no mínimo, uma disciplina por ano no Programa;
- II - desenvolver projetos de pesquisa como Coordenador;
- III - orientar Dissertações de Mestrado;
- IV - participar de comissões especiais designadas pelo Colegiado do Programa;
- V - comprovar produção acadêmica para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES, em data fixada pela Coordenação do Programa; e
- VI - coordenar pelo menos um Projeto de Pesquisa financiado no quadriênio.

Art. 30

Compete ao Docente Orientador:

- I - orientar o discente no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas do Curso, podendo solicitar que curse disciplinas adicionais, inclusive em outros programas;
- II - homologar a matrícula de seus orientandos em disciplinas afins à sua formação e de interesse do discente sob sua orientação;
- III - apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula, em caso de solicitação do discente sob sua orientação;
- IV - orientar o discente sobre a validação de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos e/ou programas;
- V - auxiliar na definição do tema da Dissertação, orientando e acompanhando permanentemente o processo de construção da pesquisa e do desempenho acadêmico do orientando;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- VI - apreciar tanto os projetos quanto os textos finais das pesquisas de seus orientandos;
- VII - zelar pela obediência do orientando às normas e às exigências do Programa durante do período do Curso;
- VIII - acompanhar e orientar as etapas de pesquisa e de preparo da Dissertação;
- IX - presidir a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e da Defesa de Mestrado de seus orientandos;
- X - promover a participação do discente nos Grupos de Pesquisa e o intercâmbio com a graduação e outros programas;
- XI - promover a participação do discente sob sua orientação em eventos científicos nacionais e internacionais, com apresentação de trabalhos e a publicação de sua produção científica vinculada ao Programa;
- XII - manter contato permanente com o discente enquanto estiver matriculado, fazendo cumprir os prazos fixados para conclusão de todos os créditos;
- XIII - incentivar o discente a participar de eventos científicos com apresentação de trabalhos inerentes ao tema, objeto e/ou método vinculados à sua Dissertação;
- XIV - solicitar cancelamento de orientação à Coordenação, em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no seu Plano de Estudo e de Pesquisa;
- XV - encaminhar à Coordenação, quando for o caso, a solicitação de um coorientador para o trabalho discente sob sua orientação;
- XVI - promover condições adequadas para realização do Plano de Estudo e de Pesquisa do discente sob sua orientação;
- XVII - acompanhar o discente sob sua orientação no atendimento às recomendações dos membros da Comissão de Exame de Qualificação e de Defesa de Mestrado.

Art. 31

Compete ao Docente Colaborador:

- I - ministrar disciplinas de acordo com o planejamento semestral do Programa;
- II - desenvolver Projetos de Pesquisa como coordenador e/ou participante; e
- III - coorientar Dissertação de Mestrado.

Art. 32

Compete ao Docente Visitante:

- I - ministrar disciplinas no Programa;
- II - desenvolver projetos de pesquisa como coordenador e/ou participante;
- III - orientar Dissertação de Mestrado;
- IV - participar de reuniões do Colegiado do Programa e prestar assessoria técnica ao Coordenador; e
- V - apresentar relatório anual das atividades acadêmicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

CAPÍTULO IV ENQUADRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 33 Para efeito de enquadramento e credenciamento do corpo docente serão adotadas as categoria definidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA e as normas específicas do Programa:

- I - Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - Docentes Visitantes; e
- III - Docentes Colaboradores.

Art. 34 Integram a categoria de Docentes Permanentes, Visitantes ou Colaboradores os que atendam obrigatoriamente aos critérios vigentes da CAPES na área de avaliação em Enfermagem, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA, e às normas específicas do Programa.

§ 1º A manutenção do caráter permanente dos docentes do Programa dependerá da análise anual, correspondente ao período de avaliação da CAPES.

§ 2º A avaliação para ascensão da categoria de Docente Colaborador para Permanente dar-se-á ao final do quadriênio.

§ 3º O credenciamento de Docentes Visitantes dar-se-á a partir de decisão em reunião ordinária do Colegiado do Programa, mediante edital.

§ 4º Poderá ser credenciado como docente colaborador do programa o professor doutor do quadro permanente da UFMA ou possua outro vínculo formal com a instituição (pós-doutoramento; programas de fixação de docentes doutores) ou de outras instituições que estiver apto a ministrar atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V DO DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 35 Será descredenciado o docente que:

- I - solicitar descredenciamento por escrito;
- II - não atender os critérios explicitados no art. 34;
- III - não tiver sua permanência recomendada e homologada pelo Colegiado, mediante os procedimentos explicitados no art. 27; e
- IV - não apresentar a produção exigida nas avaliações periódicas da CAPES.

§ 1º O descredenciamento dar-se-á a partir da homologação pelo Colegiado do Programa, cujo parecer seja desfavorável à permanência do docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 2º

O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento após período de avaliação da CAPES.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 36 A admissão dos discentes no Programa dar-se-á por meio de processo seletivo público (proficiência em inglês, prova escrita, currículo e outros) divulgado em edital específico para tal fim.

§ 1º O Programa é destinado exclusivamente a profissionais graduados em Enfermagem.

§ 2º O número de vagas será definido anualmente, em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios estabelecidos no Regimento em observância às recomendações da CAPES.

Art. 37 Pode ser inscrito em processo seletivo para o Programa o candidato que preencher as seguintes condições:
I - ser Enfermeiro(a); e
II - apresentar documentação segundo critérios e normas definidas no Edital de Seleção.

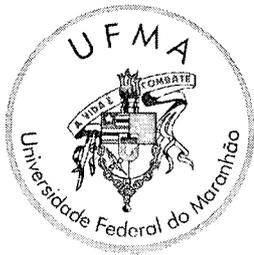
Parágrafo Único. Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso de graduação plena em Enfermagem fornecido por instituição de outro país, desde que esteja validado por órgão competente nacional.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 38 Os candidatos aprovados serão chamados para efetivação da matrícula por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas definidas em edital.

Art. 39 Se o candidato classificado não efetuar a matrícula no prazo estabelecido pelo Edital, será automaticamente chamado para efetivar a matrícula, pela ordem de classificação, o próximo candidato aprovado.

Art. 40 Discentes matriculados em outros cursos de pós-graduação da UFMA ou de outras instituições de ensino credenciados pela CAPES poderão matricular-se como aluno especial nas disciplinas do Programa, conforme norma específica vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 41 O discente regular que, motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento de sua matrícula por até 6 (seis) meses à Coordenação do Programa, após ter cursado o primeiro semestre.

Parágrafo Único. O discente do Programa poderá solicitar trancamento somente nas disciplinas optativas, desde que o número de aulas ministradas não ultrapasse 1/3 (um terço) das atividades da própria disciplina, não sendo, neste caso, a disciplina computada no seu histórico escolar.

Art. 42 É obrigatória a matrícula semestral na atividade Dissertação, a partir do terceiro semestre, mesmo que já tenha integralizado os créditos teóricos e que esteja em regime de orientação de Dissertação de Mestrado até a finalização e sessão pública de defesa.

Art. 43 Na desistência do Curso, por vontade expressa do discente, ou por abandono, ele não poderá ser reintegrado ao Programa.

Parágrafo Único. Considera-se abandono a inexistência de matrícula em 2 (dois) semestres consecutivos.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

Art. 44 Os discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo do Programa de 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses respectivamente, correspondendo a 3 (três) e 4 (quatro) semestres letivos, tempo necessário para a conclusão das unidades de crédito requeridas, da Qualificação e da Defesa da Dissertação.

§ 1º O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração pode ser excepcionalmente estendido para 30 (trinta) meses, por meio de justificativa escrita pelo discente, referenciada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Findos os prazos explicitados no parágrafo anterior, dar-se-á início ao processo de jubramento do discente para fins de desligamento do Programa.

Art. 45 O discente do Programa deverá integralizar, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos teóricos obtidos com a realização de 13 (treze) créditos de disciplinas obrigatórias e 13 (treze) créditos de disciplinas optativas, mais 8 (seis) créditos atribuídos à Dissertação, totalizando no mínimo 34 (trinta e quatro) créditos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- Art. 46** A avaliação do rendimento em cada disciplina far-se-á a critério do docente, por um ou mais dos seguintes meios de aferição: testes, seminários, artigos, resumos críticos de textos e relatórios, assim como participação geral nas atividades.
- Art. 47** A avaliação das disciplinas será expressa em resultado final, por meio de escala numérica de notas variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).
- § 1º** Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o discente que apresentar nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aula.
- § 2º** A escala numérica apresenta a seguinte relação com a escala de conceitos: Conceito A (de 10,0 a 9,0); Conceito B (de 8,9 a 8,0); Conceito C (de 7,9 a 7,0); Conceito D (de 6,9 a 6,0); e Conceito E (menos de 6,0).
- § 3º** No Programa, para que o discente esteja apto à defesa pública de Mestrado, deverá integralizar os créditos, obter conceito mínimo equivalente ao Conceito D por disciplina, ter cumprido EDO e um artigo aceito ou publicado em periódico B3 ou superior na área de Enfermagem.
- Art. 48** Será automaticamente desligado do Programa o discente que:
I - obtiver média inferior ao Conceito D no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo considerado;
II - for reprovado em 2 (duas) disciplinas durante o Curso; e
III - esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso e não estiver com a Dissertação concluída.
- Art. 49** O discente poderá solicitar revisão de conceito à Coordenação em até 2 (dois) dias úteis após a publicação da nota.
- Art. 50** Será considerado aprovado no Programa, fazendo jus ao diploma, o discente que atender satisfatoriamente aos seguintes requisitos:
I - obtiver o número mínimo de créditos teóricos estabelecidos no currículo do Programa, integralizados no prazo máximo previsto neste Regimento;
II - obtiver média igual ou superior ao Conceito D no total das disciplinas cursadas;
III - ser aprovado em Exame de Qualificação; e
IV - ser aprovado em sessão pública de defesa de Mestrado.
- Art. 51** O aluno regular que, por motivo justo e comprovado tiver necessidade de interromper seus estudos poderá requerer o trancamento de sua matrícula junto à Coordenadoria do Programa, após ter cursado o primeiro semestre com aprovação em todas as disciplinas:



- I - o período de trancamento será de no máximo 6 (seis) meses;
- II - o prazo máximo de finalização do mestrado para alunos que realizaram trancamento de matrícula de no máximo 36 (trinte e seis) meses; e
- III - os demais critérios referentes ao trancamento de matrícula obedecerão ao que determina o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 52 Podem ser aproveitadas, para satisfazer as exigências curriculares, a critério do Colegiado do Programa, disciplinas teóricas cursadas, no todo ou em parte, como aluno especial do Programa ou de outros cursos, inclusive de outras instituições, desde que realizadas em programas de nível *stricto sensu*, em até 4 (quatro) anos, considerando-se sua equivalência com as disciplinas do Programa.

Parágrafo Único. O aproveitamento de crédito de disciplina teórica se fará por meio dos seguintes procedimentos:

- I - requerimento do discente à Coordenação do Programa com anuência do docente orientador;
- II - documento descritivo com enunciado da disciplina, nome e título acadêmico do docente responsável, número de créditos, ementa, conteúdo programático com distribuição da carga horária e bibliografia da disciplina cursada; e
- III - declaração de frequência e nota/conceito.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 53 O Programa emite guia de transferência e declaração de atividades realizadas e disciplinas cursadas especificando número de créditos e conceito, atendendo ao pedido de transferência do discente para outro curso de Mestrado.

Art. 54 O Programa pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro curso de Mestrado, desde que haja vagas, respeitando os seguintes critérios:

- I - o Mestrado de origem ser de área igual;
- II - o Mestrado de origem estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação igual ou superior à classificação do Programa;
- III - ter concordância de um docente do quadro do Programa para orientação;
- IV - realizar no Programa as disciplinas teóricas que se fizerem necessárias, considerando a equivalência das disciplinas cursadas no programa de origem, a critério do Colegiado do Programa, assim como o Exame de Qualificação e a Defesa de Mestrado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

V - o tempo a ser considerado para a defesa da dissertação será no máximo 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de seu ingresso na pós-graduação (programa de origem);

VI - para consecução deste fim, o candidato deve apresentar Projeto de dissertação, histórico escolar e carta de recomendação ao Programa.

Parágrafo Único.

A confirmação da matrícula em outro Curso de Mestrado automaticamente desvincula o discente do Programa.

TÍTULO V DO TRABALHO FINAL DO CURSO

CAPÍTULO I DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 55 O discente do Programa, ao término do primeiro ano e após cumprimento dos créditos obrigatórios e optativos, bem como dos outros critérios da norma específica vigente, será submetido ao Exame de Qualificação da Dissertação.

§ 1º O discente do Programa regularmente matriculado deverá qualificar a Dissertação no prazo mínimo de 16 (dezesseis) e máximo de 20 (vinte) meses, a contar da data do início do Programa.

§ 2º O Exame de Qualificação da Dissertação deverá conter o referencial teórico e/ou revisão literária, metodologia, resultados, discussão e conclusão.

§ 3º A Dissertação deverá obrigatoriamente estar vinculada a uma das Linhas de Pesquisa do Programa e ao objeto da ciência da Enfermagem.

Art. 56 O Exame de Qualificação do Programa deverá atender às normas específicas vigentes.

CAPÍTULO II DA DEFESA DO TRABALHO FINAL DO CURSO

Art. 57 O Trabalho Final de Mestrado será elaborado sob supervisão do orientador, devendo estar vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, previamente aprovado no Exame de Qualificação e referendado pelo Colegiado.

Art. 58 O processo de avaliação do Trabalho Final de Mestrado obedecerá à norma específica vigente.



Paragrafo Único. No caso da menção “reprovação”, o aluno estará desligado do Programa.

Art. 59 O aluno que não entregar os exemplares exigidos da Dissertação até a data prevista, será desligado do Programa por não ter cumprido prazos regulares.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM ENFERMAGEM

Art. 60 Ao discente aprovado no trabalho final do Programa, cumpridas as disposições deste Regimento e do Regimento Geral da UFMA, será conferido o diploma de Mestre em Enfermagem.

Art. 61 Para fins de solicitação do diploma, o discente do Programa deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa da Dissertação de Mestrado e do depósito da versão definitiva da Dissertação, apresentar a seguinte documentação na Secretaria do Programa:

I - nada-consta, a fim de comprovar a inexistência de débitos com a biblioteca;

II - cópia do RG;

III - 2 (duas) vias impressas da Dissertação de Mestrado, que deverá seguir os critérios de padronização da ABNT/PPGENF;

IV - cópia impressa de um artigo resultado/produto da Dissertação, submetido a um periódico com Qualis B1 ou superior, de acordo com as recomendações do Comitê de Enfermagem da CAPES.

Art. 62 Cumpridas todas as formalidades necessárias à obtenção do título de Mestre em Enfermagem, a Secretaria da Coordenação do Programa encaminhará à instância competente a documentação exigida, na forma da legislação vigente, para emissão do diploma.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, complementado por normas específicas sendo o Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde a principal via de recurso, e, quando necessário, ascendendo aos órgãos da Administração Superior.

Art. 64 O presente Regimento entrar em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 771-CONSEPE-2010.